

111 - “HOLE-IN-ONE”

1. Ao contrário do que possa dispor as condições gerais e/ou especiais, a cobertura básica de responsabilidade civil familiar (chefe de família), se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, as despesas incorridas com a festa (almoço, jantar ou “happy-hour”) e confecção de lembranças comemorativas, que o segurado, na condição exclusiva de golfista amador, tiver de pagar por ter feito durante campeonato, torneio ou treino, o “hole-in-one” ou albatroz.

2. Esta cobertura adicional só terá validade para campeonato, torneio ou treino, realizado em clube de golfe comercial, localizado no território brasileiro, que possua, no mínimo, nove buracos e par 35.

3. O “hole-in-one” ou albatroz deverá ter ocorrido durante a vigência da apólice, em partida disputada por, pelo menos, 2 (dois) jogadores (incluindo o próprio segurado) e na presença de um “caddie”, podendo este último ser substituído por empregado do clube de golfe, ou por membro de alguma entidade a qual o clube esteja filiado, se por regulamentação não for permitida a presença do referido “caddie”.

4. Observado o que dispõe os subitens anteriores, a Seguradora só responderá pelas despesas com comemoração realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que tenha ocorrido o “hole-in-one” ou albatroz.

5. Para efeito deste seguro, entende-se por:

5.1. Albatroz: acertar um buraco com 3 (três) tacadas abaixo do par, ou seja, num par de 5 (cinco), 2 (duas) tacadas.

5.2. “Caddie”: carregador de tacos.

5.3. Golfista Amador: pessoa física que pratica o golfe sem remuneração ou lucro e não recebe qualquer pagamento por ensinar golfe ou, por outras atividades, devido a sua habilidade ou reputação golfista.

5.4. “Hole-in-One”: acertar um buraco com apenas uma única tacada.

6. Fica excluído desta cobertura, o “hole-in-one” ou albatroz realizado por golfista profissional, ou ainda, pelos administradores ou empregados do clube de golfe no qual o evento tenha ocorrido.

7. Esta cobertura:

a) não responderá, ainda, pelas despesas incorridas com viagens, hospedagens, táxis, gorjetas e lembranças comemorativas, tais como, moedas, selos, estampilhas, vale-compra, vale-prêmio, vale-brinde, vale-combustível e outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) se restringe a um capital segurado próprio, que não se soma nem se acumula a qualquer outro, prevalecendo, para todos os fins e efeitos, como sublimite da cobertura básica mencionada no item 1 desta cláusula.

8. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.